

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**A ausência de políticas públicas  
para a juventude como ofensa  
aos direitos humanos**

**The absence of public policies  
for youth as an offense to  
human rights**

William Timóteo

Ilzver de Matos Oliveira

# Sumário

<b>PARTE 1: POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>17</b>
<b>1. POLÍTICAS PÚBLICAS: ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>UM MODELO POLÍTICO DE IMPLEMENTAÇÃO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: OS PAPÉIS DO DIREITO E DOS JURISTAS .....</b>	<b>20</b>
William H. Clune III	
<b>EVALUACIÓN DE LAS OBRAS PÚBLICAS EN GOBIERNOS LOCALES EN MÉXICO: DESAFÍOS DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PARTICIPACIÓN CIUDADANA .....</b>	<b>83</b>
Louis Valentin Mballa e Arturo Bermúdez Lara	
<b>PATERNALISMO LIBERTÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS: INTERVENÇÃO E TRANSPARÊNCIA .....</b>	<b>105</b>
Marcia Carla Pereira Ribeiro e Victor Hugo Domingues	
<b>2. POLÍTICAS PÚBLICAS E COVID-19 .....</b>	<b>121</b>
<b>LIMITES E POSSIBILIDADES PARA O USO SECUNDÁRIO DE DADOS PESSOAIS NO PODER PÚBLICO: LIÇÕES DA PANDEMIA .....</b>	<b>123</b>
Miriam Wimmer	
<b>EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO NOS SETORES INDUSTRIAIS BRASILEIROS: SUGESTÕES PARA A CRISE DA COVID-19 .....</b>	<b>144</b>
Michelle Márcia Viana Martins e Chrystian Soares Mendes	
<b>COMPLIANCE EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA: ANÁLISE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DE DADOS E INFORMAÇÕES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BRASIL .....</b>	<b>169</b>
Luciana Cristina da Conceição Lima, Alcindo Fernandes Gonçalves, Fernando Cardoso Fernandes Rei e Cláudio Benvenuto de Campos Lima	
<b>3. POLÍTICAS PÚBLICAS E ACCOUNTABILITY .....</b>	<b>188</b>
<b>ACCOUNTABILITY E DESENHO INSTITUCIONAL: UM “PONTO CEGO” NO DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO .....</b>	<b>190</b>
Danielle Hanna Rached	
<b>ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO .....</b>	<b>211</b>
Eduardo Jordão e Luiz Carlos Penner Rodrigues da Costa	

<b>O CONTROLE E A AVALIAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS POR DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO BRASIL .....</b>	<b>243</b>
Vinicius Garcia e Carlos Araújo Leonetti	
<b>4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA DE SAÚDE .....</b>	<b>266</b>
<b>A LIVRE OPÇÃO PELA CESARIANA: UM “NUDGE ÀS AVESSAS” .....</b>	<b>268</b>
Bruna Menezes Gomes da Silva e Júlio Cesar de Aguiar	
<b>AUTISMO: ASPECTOS JURÍDICOS DA ACESSIBILIDADE E RESPEITO .....</b>	<b>283</b>
Fabiana Barrocas Alves Farah e Danilo Fontenele Sampaio Cunha	
<b>SAÚDE E DOENÇAS RARAS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO AO TRATAMENTO E SUAS LIMITAÇÕES.....</b>	<b>301</b>
Danilo Henrique Nunes e Lucas de Souza Lehfeld	
<b>5. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ESPÉCIE .....</b>	<b>318</b>
<b>REGULAÇÃO DAS ÁGUAS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA PRODUÇÃO NORMATIVA DOS ÓRGÃOS REGULADORES FEDERAIS .....</b>	<b>320</b>
Bianca Borges Medeiros Pavão, Natasha Schmitt Caccia Salinas e Thauany do Nascimento Vigar	
<b>“LET THE ALGORITHM DECIDE”: IS HUMAN DIGNITY AT STAKE?.....</b>	<b>343</b>
Marcela Mattiuzzo	
<b>DAS ACEPÇÕES DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS ÀS VOZES SILENCIADAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>371</b>
Thaís Araújo Dias e Monica Mota Tassigny	
<b>PLANEJAMENTO FAMILIAR: “INIMIGO” A SER COMBATIDO, “ALIADO” LIBERTADOR OU FALSO “AMIGO”? .....</b>	<b>395</b>
Vinicius Ferreira Baptista	
<b>A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COMO OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>419</b>
William Timóteo e Ilzver de Matos Oliveira	
<b>ANÁLISE CÊNICA DOS FEMINICÍDIOS EM CURITIBA: PROPOSTAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS .....</b>	<b>433</b>
Ticiane Louise Santana Pereira, Octahydes Ballan Junior e Antonio Henrique Graciano Suxberger	
<b>ORIGIN AND CONSEQUENCES OF THE WAR ON DRUGS. FROM THE UNITED STATES TO ANDEAN COUNTRIES .....</b>	<b>451</b>
Silvio Cuneo e Nicolás Oxman	

<b>TRABALHO DECENTE: COMPORTAMENTO ÉTICO, POLÍTICA PÚBLICA OU BEM JURIDICAMENTE TUTELADO?</b> .....	<b>471</b>
Silvio Beltramelli Neto e Mônica Nogueira Rodrigues	
<b>EL FINAL DE UNA POLÍTICA PÚBLICA: ANÁLISIS DEL CICLO POLÍTICO DEL PROYECTO DESTINOS INDUCTORES PARA EL DESARROLLO TURÍSTICO REGIONAL (DIDTR) – BRASIL</b> .....	<b>496</b>
María Belén Zambrano Pontón, Magnus Luiz Emmendoerfer e Suely de Fátima Ramos Silveira	
<b>ALTERNATIVA TECNOLÓGICA PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS: ESTUDO DE CASO DA VIABILIDADE DO USO DE DLT EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b> .....	<b>520</b>
Danielle Mendes Thame Denny, Roberto Ferreira Paulo e Fernando Crespo Queiroz Neves	
<b>PARTE 2: TEMAS GERAIS</b> .....	<b>549</b>
<b>A CONSTRUÇÃO DO DIREITO HUMANO AO ALIMENTO NO PLANO INTERNACIONAL</b> .....	<b>551</b>
Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff	
<b>GRUPOS VULNERABLES DE ESPECIAL PROTECCIÓN POR PARTE DEL INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS (INDH) ¿EN QUIÉN PODRÍA Y DEBERÍA ENFOCARSE EN BASE A LA DOCTRINA Y A LA EXPERIENCIA COMPARADA IBEROAMERICANA?</b> .....	<b>571</b>
Juan Pablo Díaz Fuenzalida	
<b>EL SUFRAGIO ELECTRÓNICO COMO ALTERNATIVA AL SUFRAGIO TRADICIONAL: LUCES Y SOMBRAS DE UN DEBATE RECURRENTE</b> .....	<b>595</b>
David Almagro Castro, Felipe Ignacio Paredes Paredes e Edgardo Lito Andres Cancino	
<b>COGNOSCIBILIDADE E CONTROLE SOCIAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SOB A ÉGIDE DA DEMODIVERSIDADE: ESTUDO EMPÍRICO DE PORTAIS ELETRÔNICOS MINISTERIAIS LATINO-AMERICANOS</b> .....	<b>621</b>
Ana Carolina Campara Verdum, Leonardo Fontana Trevisan e Rosane Leal da Silva	
<b>DESAFIOS E BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O DIREITO DO CONSUMIDOR</b> .....	<b>655</b>
Sthéfano Bruno Santos Divino	
<b>QUEM TEM MEDO DA RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA? AS TEORIAS DA CONDUTA E DA IMPUTAÇÃO, PARA UM DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CONSTITUCIONALIZADO</b> .....	<b>690</b>
Sandro Lúcio Dezan e Paulo Afonso Cavichioli Carmona	
<b>A INSUFICIÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO COMO FUNDAMENTO PARA O AFASTAMENTO DA RESERVA DO POSSÍVEL NA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA DIGNIDADE HUMANA</b> .....	<b>711</b>
Dione J. Wasilewski e Emerson Gabardo	



# A ausência de políticas públicas para a juventude como ofensa aos direitos humanos\*

## The absence of public policies for youth as an offense to human rights

William Timóteo\*\*

Ilzver de Matos Oliveira\*\*\*

### Resumo

Este artigo discorre sobre a ausência de políticas públicas e como esse fator fere os direitos basilares do homem, trazendo foco para o evidente descaso do Poder Público com a população jovem. Conceitua direitos humanos e disserta sobre a sua importância para a compreensão do objeto de luta da humanidade, percebendo que as formas de ofensa, em desfavor de tais direitos, a qualquer indivíduo, retratam uma afronta a todos os seres humanos. Compreende os objetivos das políticas públicas e as formas de contemplar a participação social, atendendo à diversidade de interesses e visões, com foco na efetivação de direitos fundamentais. Lança uma preocupação com os índices de violência e desemprego que assolam a juventude e que ameaçam comprometer o futuro do país. Explicita a real função do Estado na promoção dos direitos humanos, dando ênfase ao papel do Município para a promoção de políticas de juventude, uma vez que, por meio dele, elas realmente se consolidam. Ressalta a necessidade de conferir dignidade ao jovem, evidenciando a negligência estatal. Apresenta mecanismos de escuta, pensamento e execução de ações que fixam um olhar atento às especificidades. Conclui, asseverando, como peça precípua para atingir o objetivo aqui discutido, a estruturação do Sistema Municipal de Juventude.

**Palavras-chave:** Juventude. Direitos Humanos. Município. Políticas Públicas. Participação Social.

### Abstract

This research discusses the absence of public policies and how this factor damages the basic rights of the man, bringing focus to the evident neglect of the Public Power with the young population. It conceptualizes human rights and discusses its importance for understanding the object of struggle of humanity, realizing that forms of offense in disfavor of such rights, to any individual, portrays an affront to all human beings. It comprehends the objectives of public policies and the ways of contemplating social participation, taking into account the diversity of interests and visions, focusing on the realization of fundamental rights. It expresses concern about the levels of violence and unemployment that afflict young people and threaten

\* Recebido em 03/04/2020

Aprovado em 17/06/2020

\*\* Mestrando em Direitos Humanos (PUC/PR). Especialista em Direito do Trabalho (PUC Minas). Especialista em Educação (FAJAR/SE). Especialista em Gestão Social e Políticas Públicas (FAJAR/SE). Bacharel em Direito (UNIT/SE). Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP. Integrante do grupo de pesquisa Políticas Públicas de Proteção aos Direitos Humanos - UNIT/CNPq e do grupo de estudos e pesquisa Constituição, Democracia e Direitos Fundamentais. Advogado.  
E-mail: williamtimoteo@hotmail.com.

\*\*\* Pós-doutor em Direito (UFBA). Doutor em Direito (PUC-RIO). Mestre em Direito (UFBA). Bacharel em Direito (UFS). Professor do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGDH/PUCPR). Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadoras e Pesquisadores pela Justiça Social (ABRAPPS). Recebeu o Prêmio Direitos Humanos 2018, do Ministério dos Direitos Humanos.  
E-mail: ilzver.matos@souunit.com.br.

to jeopardize the country's future. It clarifies the real role of the State in the promotion of human rights, emphasizing the role of the Municipality in the promotion of youth policies, since it is where they really consolidate themselves. It emphasizes the need to confer dignity on the young person, evidencing state negligence. It presents mechanisms of listening, thinking and execution of actions that fix a careful look at the specificities. It concludes by asserting, as the essential piece to achieve the objective discussed here, the structuring of the Municipal Youth System.

**Keywords:** Youth. Human Rights. County. Public Policy. Social Participation.

## 1 Introdução

O século passado foi marcado por duas grandes guerras que geraram efeitos catastróficos, privando as pessoas da sua condição humana. Em resposta a esses genocídios, surge, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, incorporando tais direitos ao patrimônio comum da humanidade e ganhando, a partir de então, *status* no cenário mundial.

Após um processo histórico de evoluções, os direitos humanos ainda não atingiram a proeminência que merecem. Para tanto, deve haver uma integração entre os níveis local, nacional e internacional, atrelada ao cumprimento efetivo dos direitos fundamentais pelo Estado.

Assim, os direitos humanos apenas serão efetivamente incorporados ao cotidiano da sociedade, influenciando na vida de crianças, jovens e adultos; homens e mulheres, quando surgirem políticas públicas que contemplem a participação social, haja vista a diversidade de interesses e visões que precisam ser discutidos.

Pensando nisso, somente 48 (quarenta e oito) anos após o surgimento da DUDH, o Brasil formula, no ano de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, o qual vem constituir-se como passo essencial à estruturação de políticas que prezem pela cooperação da sociedade na construção de condutas estatais, bem como a criação de programas em âmbitos estaduais e municipais, além da importância desses últimos para a efetivação de direitos elementares.

Em um cenário de escassez de políticas públicas específicas destinadas à consolidação dos direitos humanos, destaca-se uma atenção especial para a juventude, como uma das maiores prejudicadas nesse panorama de inércia, haja vista que é nela onde estão presentes a maioria dos índices negativos que permeiam o seio social<sup>1</sup>. Destaca-se, nesse sentido, que apenas em 2003<sup>2</sup> começam a emergir no Brasil as primeiras preocupações com o público jovem.

Com base nisso, surgem indagações que circundam o presente trabalho, tais como: qual a função dos Entes Federados na promoção dos direitos fundamentais a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988? Quais as ferramentas de atuação social na idealização de políticas públicas? E, principalmente, qual o papel do Município na promoção de políticas de juventude como instrumento de garantia dos direitos humanos?

Diante dos questionamentos expostos, busca-se, portanto, compreender como o poder local, atrelado à participação social, pode ser utilizado como instrumento para se alcançar uma efetiva concretização dos direitos individuais e coletivos.

É importante frisar que o presente trabalho tem um condão inovador, ao tempo em que também é um tanto desafiante, uma vez que pouco se encontram literaturas que abordem em que medida as políticas pú-

<sup>1</sup> Tais como desemprego e violência, além das dificuldades no êxito educacional, na ausência de políticas específicas para a saúde do jovem e a carência de oportunidades na área da cultura.

<sup>2</sup> Inicia, no Congresso Nacional, a tramitação da PEC n.º 138/2003, que tratou da proteção de direitos econômicos, sociais e culturais do jovem. Representou o reconhecimento da juventude como sujeitos detentores de direitos.

blicas de juventude — sejam elas em quaisquer níveis de governo — contribuem na defesa dos direitos e interesses desse grupo no âmbito municipal, trazendo como parâmetro o cumprimento aos direitos humanos.

Desse modo, pretende-se discorrer sobre a visão social e democrática do desenvolvimento de políticas para a juventude no cenário brasileiro, evidenciando algumas conquistas que impulsionaram a participação do jovem no contexto sociopolítico e analisando os desafios que ainda deverão ser superados, sob a ótica dos direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos, com foco na garantia de uma vida digna, que contemple igualdade, educação, segurança etc.

No contexto histórico, os movimentos de juventude conseguiram despertar no Estado um direcionamento de esforços para o desenvolvimento de políticas públicas que atendem aos seus anseios. Entretanto, ao entrar na seara dos direitos humanos, identifica-se que o Estado, às vezes, é ineficiente quanto à implementação de políticas que os assegurem, já que escuta as vozes que ecoam da juventude e silenciam ao respondê-las, negligenciando direitos fundamentais<sup>3</sup>.

Tais direitos constituem as bases da sociedade e sua proximidade com o cotidiano da população corrobora para a relevância do assunto para a atualidade. Diante disso, apesar dos tratados internacionais disciplinarem políticas com o fim aqui discutido, depreende-se que é na esfera local onde elas se solidificam.

Daí surge o desafio para os municípios de descobrirem novas soluções para novos temas e, ainda, democratizar os processos de planejamento, incluindo a participação da população.

## 2 Direitos humanos e participação social na construção de políticas públicas

Durante muito tempo, as pessoas viram-se privadas de sua condição humana, até que presenciaram, em 1948, a criação do documento base que afirmou a proteção dos direitos humanos pelo Estado e serviu como divisor de águas, no que tange à concepção de normas que tutelassem a vida e a dignidade de cada indivíduo.

A partir de então, os tratados, convenções e acordos auxiliaram a consolidação dos direitos basilares de todo ser humano no âmbito das relações internacionais, assegurando-os, inclusive, nas constituições dos países. Entretanto, para realizar a positivação, em meio a tantas concepções, era necessário alcançar um conceito básico.

Diante disso, conceituar direitos humanos concebe-se como um passo essencial rumo à compreensão do objeto de luta da humanidade. A partir da concepção, torna-se viável interpretar a importância desse tema para a atualidade e, igualmente, como tais direitos devem ser resguardados. Com isso, depreende-se que as formas de ofensa, em desfavor de tais direitos, a qualquer indivíduo, retratam uma afronta a todos os seres humanos.

Para Arendt<sup>4</sup>, os direitos humanos são uma construção social que está em constante processo de reconstrução. Têm um caráter axiológico e reflete a história da sociedade a partir de um espaço simbólico, de ação social e lutas, travadas para a emancipação do homem. Constitui-se, assim, na concepção de Sarlet<sup>5</sup>, um sistema aberto, arqueável e suscetível a novos conteúdos e desenvolvimentos.

<sup>3</sup> BARRETO, Caique Macedo; TIMÓTEO, William. A juventude sob um olhar democrático: participação social e políticas públicas. In: ENCONTRO DE PESQUISADORAS E PESQUISADORES PELA JUSTIÇA SOCIAL: do local ao global, todos pelo social, 1., 2016, Aracaju. *Anais [...]*. Aracaju: UNIT, 2016.

<sup>4</sup> ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1973.

<sup>5</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

Caminhando nesse prisma, Flores<sup>6</sup> compreende que “a luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça”. E continua:

[...] os direitos humanos constituem o principal desafio para a humanidade nos primórdios do século XXI [e] a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado. [...] Mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida. [...] Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um “direito humano” consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade.

O autor faz-nos um convite para enxergar que tal ramo do direito é precedido por um histórico de confrontos sociais que culminaram em conquistas daqueles que, ao tutelarem determinado bem jurídico, depararam-se com barreiras aparentemente intransponíveis, amparadas em complexidades de cunho cultural, empírico, jurídico, científico, filosófico, político e econômico.

Ao discorrer sobre o tema, Bobbio<sup>7</sup> defende que:

[...] direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

Nas palavras do próprio autor, “a democracia é a sociedade dos cidadãos”, e as pessoas apenas tornar-se-ão cidadãos quando lhes forem reconhecidos alguns dos direitos fundamentais. Assim, constitui-se como um ideal comum, a ser alcançado por todos os povos e nações, o de não mais haver cidadãos apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

Como uma das principais máximas da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>8</sup>, temos que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Nesse diapasão, pode-se visualizar que tais direitos são inerentes a todas as pessoas, independentemente de idade, sexo, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição social ou quaisquer outras, e tem o condão de proteger indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 [...] levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, [...] independentemente das diferenças. E esse reconhecimento universal de igualdade humana só foi possível quando [...] percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade<sup>9</sup>.

Hunt<sup>10</sup> expõe que a existência dos direitos humanos “depende tanto das emoções quanto da razão”. Tal premissa baseia-se na concepção de que somente há mudança sociopolítica porque os indivíduos partilham de experiências semelhantes. Desse modo, tem-se que “os direitos humanos só puderam florescer quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes em algum modo fundamental”.

Piovesan<sup>11</sup> sustenta que a DUDH foi capaz de harmonizar o rol de direitos civis e políticos com o arcabouço de direitos sociais, econômicos e culturais. Diante disso, observa-se hoje que a maior adversidade aos direitos humanos não é a de justificá-los, e sim protegê-los. Trata-se, portanto, de um problema não mais filosófico, mas político.

<sup>6</sup> FLORES, Joaquín Herrera. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 17-28.

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 1.

<sup>8</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [1948]. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 02 set. 2019.

<sup>9</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 225.

<sup>10</sup> HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 25-58.

<sup>11</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.



Ainda, traz-nos em seu escopo o princípio da solidariedade, refletindo a ideia da responsabilidade que todos possuem em detrimento das carências e necessidades do outro. Com base nesse princípio, os direitos sociais amparam e protegem os indivíduos mais pobres e desamparados, exigindo do Estado a implementação de políticas públicas.

No Brasil, os direitos humanos ganham destaque a partir da edição da Carta Cidadã em 1988, a qual consagrou-se como a mais abrangente e minuciosa já adotada até então<sup>12</sup>. Na Constituição, foram contemplados meios de proteção ao indivíduo, além de direitos nunca antes previstos em nível constitucional. Assim, é possível observar, já no preâmbulo do texto constituinte, o dever do Estado Democrático de Direitos para com a proteção dos direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, Oliveira e Calçado<sup>13</sup> disciplinam que:

[...] a Constituição brasileira de 1988 introduziu o Brasil no contexto das constituições pós-positivas. Teve virtude suprema de protagonizar um rito de passagem para a tão desejada democracia. [...] priorizou-se a participação do povo que estava realmente sem esperanças e via, no novo texto, sua derradeira chance de protagonizar o processo de ascensão, com uma longa estrada a caminhar rumo ao amadurecimento nacional, mesmo que tardiamente. [...] Acima de tudo, a Constituição Federal de 1988 possuiria um desafio principal: reconquistar os direitos dos brasileiros, tão limitados em mais de vinte anos de ditadura. Esse contexto justifica a Carta possuir tantas prerrogativas, tornando o Estado o principal protagonista pela criação de mecanismos que assegurem aos governados o exercício da cidadania.

Para Sarlet<sup>14</sup>, há uma relação intrínseca entre direitos fundamentais e Estado Democrático, pautada na interdependência e na reciprocidade, uma vez que tais direitos são tidos como garantia, instrumento e pressuposto da democracia. Portanto, depreende-se que a livre participação é capaz de assegurar os direitos das minorias contra os desvios de poder.

Nesse sentido, Ferreira Júnior<sup>15</sup> sustenta que os direitos humanos enfatizam “a relevância da democracia e da participação, a ação coletiva, a solidariedade, a segurança [e] a dignidade. Constituem a arma que pertence às vítimas da opressão e da violência”, sendo complementado, especificamente sobre as políticas de juventude, por Lira<sup>16</sup>, que defende que a transformação de tais políticas programáticas necessita da participação dos próprios jovens como atores sociais da mudança na sua formulação e implementação, sobretudo dos mais vulnerabilizados, pois esse processo participativo implica emancipação individual e coletiva e informa para a sociedade a legitimidade dos seus interesses e necessidades e a potencial crítico, emancipador e autonomizante do seu pensamento, pois crítico.

Percebemos, assim, como é preciso que a juventude seja legitimada pelo Estado brasileiro como detentora de direitos, e mais importante, que tais direitos sejam devidamente assegurados. Além disso, faz-se necessário que o jovem se empodere e torne-se agente ativo perante a sociedade, reconhecendo-se como o sujeito de direitos que o é.

<sup>12</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

<sup>13</sup> OLIVEIRA, Ilzver de Matos; CALÇADO, Gustavo. *Teoria da Constituição*. Aracaju: EDUNIT, 2016, p. 66-67.

<sup>14</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

<sup>15</sup> FERREIRA JÚNIOR, Yokanaã. *Declaração Pluricultural dos Direitos Humanos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014, p. 16.

<sup>16</sup> LIRA, Daiane Nogueira. Políticas públicas para a infância e juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. *Rev. Bras. de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 225-257, jul./dez. 2011, p.248.

### 3 Desafios enfrentados pela juventude

Na atualidade, com efeito, a população jovem tem sido uma das maiores atingidas pelos índices negativos que permeiam a sociedade. Corroborando essa assertiva, Cerqueira et al.<sup>17</sup> sustentam que, desde 1980, está em curso no país um processo gradativo de vitimização letal da juventude, em que os mortos são jovens cada vez mais jovens.

De fato, o pico da taxa de mortalidade girava em torno dos 25 (vinte e cinco) anos de idade no início da década de oitenta, e, hoje, dá-se por volta dos 21 (vinte e um). Nesse sentido, o Atlas da Violência 2017, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, vem mostrar que, nos últimos dez anos, percebe-se um aumento de 17,2% (dezessete vírgula dois por cento) na taxa de homicídios contra indivíduos de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, o que denota o assassinato de mais de 318.000 (trezentos e dezoito mil) jovens<sup>18</sup>.

Apesar dos movimentos sociais e das organizações não governamentais denunciarem constantemente esse assombroso fenômeno e de constar do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens do Senado Federal<sup>19</sup>, o Estado brasileiro permanece silente no que concerne à formulação e implementação de uma política pública específica.

Em 2015, o número de homicídios contra jovens atingiu a marca de 31.264 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro), o que configura uma redução<sup>20</sup> de 3,3% (três vírgula três por cento) em relação ao ano anterior. Entretanto, ao analisar os números isoladamente, percebe-se um quadro bastante heterogêneo. No Estado de São Paulo, por exemplo, verifica-se redução de 49,4% (quarenta e nove vírgula quatro por cento) ao decorrer de dez anos. No Rio Grande do Norte, em contrapartida, há uma elevação acentuada em 292,3% (duzentos e noventa e dois vírgula três por cento)<sup>21</sup>.

Ao considerar, especificamente, a população jovem masculina, constata-se que esta é acometida por mais de 92% (noventa e dois por cento) dos homicídios. Assim, à medida que a taxa de homicídios de jovens em 2015 atingia 60,9 (sessenta vírgula nove) para cada grupo de 100.000 (cem mil) jovens, alcançava, no mesmo ano, a surpreendente marca de 113,6 (cento e treze vírgula seis) para os homens jovens. Nesse sentido, há de se chamar a atenção para os estados de Alagoas e Sergipe, onde os homicídios desse grupo auferiram o alarmante índice de 233,0 (duzentos e trinta e três) e 230,4 (duzentos e trinta vírgula quatro) mortes por 100.000 (cem mil) jovens do sexo masculino, na devida ordem<sup>22</sup>.

Não é novidade o legado histórico de discriminação pela cor da pele existente no Brasil, e com a juventude não seria diferente. Diante disso, cumpre registrar que, apesar dos avanços nos âmbitos social e econômico, que influenciaram diretamente a melhoria da condição de vida da população, a desigualdade ainda permanece no âmago da sociedade.

Assim, constata-se que as vítimas, em sua maioria, são do sexo masculino, negras e financeiramente desfavorecidas. À vista disso, lança-se uma preocupação, pois esse genocídio desenfreado comprometerá

<sup>17</sup> CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em 02 set. 2019.

<sup>18</sup> CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em 02 set. 2019.

<sup>19</sup> A necessidade de se deflagrar tal investigação foi apontada pelo Conselho Nacional de Juventude e seu objetivo foi o de averiguar a violência letal que aflige os jovens do país, identificando as principais causas e responsáveis, com fito na criação de mecanismos de prevenção e combate.

<sup>20</sup> Tal redução carece de um olhar cauteloso, tendo em vista que nesse período aumentou-se o quantitativo de mortes com causa indeterminada.

<sup>21</sup> CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em 02 set. 2019.

<sup>22</sup> CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em 02 set. 2019.

o futuro do país, uma vez que a predominância dos jovens que restarem, de baixa escolaridade e formação cultural precária, será incapaz de sustentar uma população anciã.

Nesse contexto, é possível constatar que o drama da violência, que se lança contra a juventude, gira em torno de duas facetas: de um lado, a supressão de vidas humanas; do outro, a escassez de oportunidades tanto no campo educacional quanto no laborativo, que acabam por compelir os jovens a uma vida de restrições e de anomia social<sup>23</sup>, impulsionando-os para a criminalidade.

Enquanto isso, a sociedade segue lesionada pelo pavor que gera toda essa violência e tomada pelo desejo de vingança. Todavia, aparenta clamar, concomitante e gradativamente, pela redução da idade de imputabilidade penal e pelo encarceramento em massa, os quais apenas estimulam a criminalidade.

Ainda, é possível perceber que outro grande fator que atinge a população jovem é o desemprego. Informações extraídas do *ILOSTAT*<sup>24</sup> mostram que a taxa de desemprego juvenil dos brasileiros atingiu 27,3% (vinte e sete vírgula três) no ano de 2016<sup>25</sup>. Tal taxa ultrapassa a média mundial e mostra-se aproximadamente o triplo, se comparada aos adultos.

Silva, Macedo e Figueiredo<sup>26</sup> sustentam que “[...] a diversidade de juventudes — gênero, raça, condição social, situação do domicílio, entre outros atributos — se expressa em desigualdades no acesso ao emprego formal e às melhores condições de trabalho”. E não apenas isso, a mistura de algumas dessas categorias gera forte impacto na inserção de jovens no mercado de trabalho.

Dentro desse panorama, constata-se que, ao contrário do que ocorre com os índices de homicídios, a juventude feminina é a mais afetada pela ociosidade laborativa, pois observa-se a sobreposição das atividades familiares às suas ocupações no mercado de trabalho. Entretanto, a despeito disso, “é importante ressaltar que, nas duas últimas décadas, as mulheres têm permanecido mais tempo na escola e apresentam índices de escolaridade mais elevados”<sup>27</sup>.

Apesar disso, uma preocupação também se lança para os 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) de jovens que não trabalham, nem estudam, sequer procuram emprego ou tampouco se dedicam às atividades domésticas, constituindo-se um grande desafio a ser enfrentado, uma vez que, por não estarem organizados, ainda não são escutados. Assim, é fato que essa dupla inatividade, que deixa a juventude em risco de exclusão social, merece uma atenção especial do Estado no processo de construção de políticas para o trabalho.

Diante dessa série de problemas que circundam a população jovem, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas realizaram um exaustivo estudo, a partir de dados coletados em todos os municípios brasileiros, com o intuito de compreender como as oportunidades de trabalho para a juventude influenciam a taxa de homicídios. Detectou-se que, a cada 1% (um por cento) de redução na taxa de desemprego, reduz-se em 2,1% (dois vírgula um por cento) a taxa de homicídios<sup>28</sup>.

<sup>23</sup> Condição em que as normas sociais e morais são confundidas, pouco esclarecidas ou simplesmente ausentes.

<sup>24</sup> Plataforma da Organização Internacional do Trabalho que se constitui como a principal fonte mundial de estatísticas do trabalho.

<sup>25</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *ILOSTAT Country Profiles*. [2016]. Disponível em: <https://www.ilo.org/ilostatcp/CPDesktop/?lang=en&country=BRA>. Acesso em 12 out. 2019.

<sup>26</sup> SILVA, Enid Rocha Andrade da; MACEDO, Débora Maria Borges de; FIGUEIREDO, Marina Morena Alves de. *Diálogo social e trabalho decente para a juventude no Brasil*. Brasília: OIT; IPEA, 2015, p. 9.

<sup>27</sup> VENTURI, Gustavo; TORINI, Danilo. *Transições do mercado de trabalho de mulheres e homens jovens no Brasil*. Genebra: OIT, 2014, p. 32.

<sup>28</sup> CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro. O efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de homicídios no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 43., 2015, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: ANPEC, 2015. Disponível em: [https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files\\_I/i12-0ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files_I/i12-0ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf). Acesso em 08 out. 2019.

Na mesma perspectiva, ao estudar o papel da educação enquanto mecanismo de transformação social, apontando a escola como a principal responsável pela formação de uma cultura de paz, partindo da construção de um caminho inovador, Rolim<sup>29</sup> conclui que o aumento nos índices de evasão escolar reflete, diretamente, no aumento da violência. E continua:

[...] o acesso à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e à educação permite que os jovens encontrem outras formas de expressão diferentes da linguagem da violência [...]. O tema da violência, entretanto, não se reduz à taxa de homicídios. As manifestações do fenômeno, como se sabe, são multifacetadas e atravessam as relações sociais e as instituições brasileiras de maneira perturbadora, inclusive nossas escolas [...]. Por tudo isto, as evidências são muitas em favor de programas e políticas públicas orientadas pela prevenção da violência, que, se assinala, podem e devem ser pensadas desde os primeiros anos de vida e, em uma medida não desprezível, mesmo antes do nascimento.

As problemáticas aqui retratadas ensejam em consequências na saúde pública e no processo de desenvolvimento socioeconômico-cultural. Representam, ainda, a contraface do desleixo do governo brasileiro no planejamento e execução de ações efetivas de proteção à juventude, que assegurem os seus direitos de cidadania, e que, por conseguinte, reflitam a leniência e a anuência da coletividade com essa transgressão impetuosa. Trata-se, portanto, de uma situação que vem perpetuando-se ao longo dos tempos e que revela uma irracionalidade social.

Nesse contexto, é extremamente necessário aperfeiçoar as políticas públicas já existentes e criar outras focadas nos problemas que afetam diretamente e de forma significativa essa parte da população, a fim de garantir-lhes o mínimo de dignidade. Contudo, isso só será possível quando os direitos humanos atingirem a proeminência que merecem, influenciando na construção desse processo.

## 4 Políticas de juventude e os entes estatais

Pode-se afirmar que políticas públicas são o conjunto de ações e/ou atividades adotadas pelo Estado a fim de assegurar direitos e responder a demandas da sociedade, atendendo, desta forma, às suas necessidades.

Ao adentrar nessa seara, Souza<sup>30</sup> conceitua política pública como sendo:

[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Nesse sentido, há de se identificar que se constituem na atuação do ente estatal com o objetivo de colocar em prática condutas que reflitam e visem suprir as ânsias que permeiam a sociedade, com o objetivo de que haja, como consequência, mudanças no contexto social. Ainda, é preciso que as políticas públicas acompanhem as mais diferentes etapas da vida dos indivíduos, dando conta dos riscos e vulnerabilidades que cercam cada um.

Diante disso, não seria diferente quando se trata da juventude, uma vez que nela também são identificadas demandas diversas que partem dos próprios jovens. Dessa forma, há a necessidade de que o poder público trace e defina metas, formulando ações que atendam às necessidades desse grupo específico.

A juventude faz parte de um contexto histórico, social, político, econômico e educacional do nosso país, portanto, os jovens são merecedores de um olhar atento de pesquisadores e, conseqüentemente, do

<sup>29</sup> ROLIM, Marcos. *Mais educação, menos violência: caminhos inovadores do programa de abertura das escolas públicas nos fins de semana*. Brasília: UNESCO; Fundação Vale, 2008, p. 18-39.

<sup>30</sup> SOUZA, Celina. Estado e arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (orgs.). *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012, p. 69.

mundo acadêmico e científico. Caminhando na mesma perspectiva, entendo que as políticas públicas, expressas em forma de programas ou ações, devem ser formuladas em constante diálogo com a pluralidade de atores sociais, tendo como princípio norteador a cidadania<sup>31</sup>.

Nesse seguimento, Aquino<sup>32</sup> defende que:

[...] faz-se necessário fomentar a incorporação do olhar atento às especificidades dos jovens na formulação e na execução das ações nas várias áreas, de modo que as estruturas de apoio, os serviços e os programas possam lidar com o público jovem de maneira adequada em suas rotinas.

Assim, são necessárias políticas sociais capazes de ouvir os anseios da juventude e de solucionar os problemas que mais a afeta — dentre os quais se pode trazer destaque para a educação, saúde, desemprego e segurança —, dando-lhes, dessa forma, uma resposta efetiva quanto às demandas apresentadas.

Traçar uma demarcação histórica e as responsabilidades de cada Ente da Federação não é o objeto final desta pesquisa. Em razão disso, abordar-se-ão, com brevidade, as competências da União e dos Estados relacionadas à consecução das políticas de juventude. Porquanto, tem-se por real finalidade esmiuçar as atribuições do Município, uma vez ser nele onde essas políticas realmente se consolidam.

Dentre as conquistas mais relevantes, faz-se preponderante destacar, em âmbito pátrio, a criação da Secretaria Nacional de Juventude – SNJ e do Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE. Outrossim, a aprovação da Emenda Constitucional n.º 65, de 13 de julho de 2010, a qual cuida dos interesses da juventude e inclui o termo “jovem” no escopo da Constituição Federal de 1988. E, após quase uma década de tramitação no Congresso Nacional, a aprovação da Lei n.º 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude.

A SNJ, criada por meio da Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, é um órgão sem *status* ministerial, subordinado à Secretaria-Geral da Presidência da República, e possui a atribuição de:

- I – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;
- II – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas de juventude;
- III – desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Juventude;
- IV – participar da gestão compartilhada do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e da avaliação do programa;
- V – fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal, distrital e estadual; e
- VI – promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude<sup>33</sup>.

Já o CONJUVE é um organismo colegiado, com caráter consultivo, e tem, dentre as suas finalidades, propor, contribuir na elaboração e avaliar a política nacional de juventude, bem como outras iniciativas que busquem assegurar e ampliar os direitos da juventude. Além disso, apoia e articula-se com os órgãos e entidades das demais esferas de governo e da sociedade civil, e com conselhos municipais, estaduais e distrital, com o fito de ampliar a cooperação mútua<sup>34</sup>.

<sup>31</sup> ROMANOSKI, Jacilene Teresinha. *Políticas públicas de juventude em Erechim-RS: entre o real e o ideal*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Rio Grande do Sul, 2017. p. 16.

<sup>32</sup> AQUINO, Luseni. A juventude como foco das políticas públicas. In: CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho de (org.) *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: IPEA, 2009. p. 37.

<sup>33</sup> BRASIL. *Decreto n.º 9.137, de 21 de agosto de 2017*. [2017b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9137.htm#art9](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9137.htm#art9). Acesso: 21 out. 2019.

<sup>34</sup> BRASIL. *Decreto n.º 9.024, de 05 de abril de 2017*. [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9024.htm). Acesso em: 21 out. 2019.



Como uma linha de conquistas, a Emenda Constitucional n.º 65 veio para assegurar, constitucionalmente, o reconhecimento do jovem na sociedade, identificando-o no texto do artigo 227 da Constituição Federal como sendo, também, alvo da proteção do Estado, conferindo-lhe direitos e equiparando-o a outros grupos sociais. Com isso, verifica-se, na seara jurídica uma posituação constituinte, que dá início a um ponderoso compromisso do Poder Executivo, com a implementação de políticas específicas.

Sancionado a 05 de agosto de 2013, o Estatuto da Juventude é fruto da luta de milhões de jovens, cujo texto reuniu um arcabouço de direitos que buscam proteger esse público, respeitando as suas trajetórias e diversidades. Tal diploma, ao tempo em que define princípios, identificados no artigo 2º; também estabelece diretrizes, demonstradas no artigo 3º; e assegura, explicitamente, direitos: (i) à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; (ii) à educação; (iii) à profissionalização, ao trabalho e à renda; (iv) à diversidade e à igualdade; (v) à saúde; (vi) à cultura; (vii) à comunicação e à liberdade de expressão; (viii) ao desporto e ao lazer; (ix) ao território e à mobilidade; (x) à sustentabilidade e ao meio ambiente; e (xi) à segurança pública e ao acesso à justiça.

Diante disso, é possível admitir que o Estado tem demonstrado um certo empenho — mesmo que, na maioria das vezes, atendendo a pressões da sociedade — no tocante à estruturação de uma política de juventude. As conquistas verificadas ao longo da historicidade indicam um grande salto. Entretanto, ainda não são capazes de atingir, de fato, os jovens brasileiros. Assim, tem-se que, apesar dos esforços, não ocorrem avanços reais.

É com base nisso que se defende, neste trabalho, a importância da atuação do município como principal ente para:

[...] avançarmos na formulação de políticas públicas que contemplem os interesses dos jovens e suas especificidades. Para que isso se efetive na prática, faz-se necessário criar, cada vez mais, canais de diálogo e participação com o segmento jovem, como também concebê-los na perspectiva de sujeitos de direitos, vencendo paradigmas e enfoques estigmatizantes<sup>35</sup>.

Nessa perspectiva, o município, por estar mais próximo dos jovens, é o mais adequado para prover os mecanismos de escuta, pensar e executar ações que consigam fixar um olhar para a juventude, enxergando todas as suas especificidades. Isso significa compreender que:

[...] não há somente uma juventude, mas juventudes que se constituem em conjunto diversificado com diferentes parcelas de oportunidades, dificuldades, facilidades e poder na nossa sociedade. A juventude por definição é uma construção social, uma produção de uma determinada sociedade, relacionada com formas de ver os jovens, inclusive por estereótipos, momentos históricos, referências diversificadas e situações de classe, gênero, raça, grupo, contexto histórico entre outras. Ressalta-se que o emprego do termo juventudes no plural, antes de patrocinar uma perspectiva fracionada, na qual aparecem modelos de jovens separados, sinaliza a existência de elementos comuns ao conjunto dos jovens<sup>36</sup>.

Para tanto, torna-se imprescindível a estruturação de um Sistema Municipal de Juventude que englobe, em suma, (i) um órgão gestor, responsável pela execução das políticas — a ser instituído enquanto secretaria, departamento ou coordenadoria —, sendo importante que essa gestão seja realizada por um jovem ou militante na área dessas políticas; (ii) um conselho deliberativo de participação social, isto é, o Conselho Municipal de Juventude, capaz de reunir os diversos atores sociais e governamentais, os quais serão eleitos por meio de eleição periódica, ocorrida a cada intervalo razoável de 02 (dois) anos, uma vez que a alternância constitui-se, inegavelmente, como uma das belezas da democracia; e (iii) um fundo público para apoiar os movimentos e espaços propícios para a juventude — Fundo Municipal de Juventude —, permitindo uma gestão financeira e orçamentária autônoma e descentralizada.

<sup>35</sup> ROMANOSKI, Jacilene Teresinha. *Políticas públicas de juventude em Erechim-RS: entre o real e o ideal*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Rio Grande do Sul, 2017. p. 30.

<sup>36</sup> ABRAMOVAY, Miriam. CASTRO, Mary Garcia. Ser jovem no Brasil hoje: políticas e perfis da juventude brasileira. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 2015. p. 14.

O objetivo do Sistema reside em prover, em âmbito municipal, a composição, organização, competência e funcionamento dos mecanismos necessários ao desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Juventude, motivo pelo qual devem integrá-lo, ainda, de forma subsidiária e complementar, os fóruns e conferências, responsáveis pela mobilização da sociedade e de todos os agentes ligados a políticas públicas, organizações e movimentos. Esses espaços traduzem-se, precipuamente, em peças fundamentais enquanto modalidades de escuta dos jovens que não estão organizados, e por isso não participam ativamente do contexto sociopolítico-cultural.

Diante das problemáticas abordadas neste trabalho, torna-se inquestionável que a ausência de políticas públicas para esse público tão massacrado pela violência e pelo desemprego fere substancialmente os direitos humanos. Porquanto, depreende-se que somente o sistema apresentado neste artigo reúne as qualidades necessárias ao desenvolvimento de políticas que contemplem as múltiplas facetas da juventude.

## 5 Considerações finais

Inicialmente, buscou-se contemplar, com brevidade, alguns aspectos da historicidade dos direitos humanos e como esse processo contribuiu para que os indivíduos alcançassem a sua condição humana. Diante disso, ao longo deste trabalho, foi possível perceber a dimensão de políticas públicas que contemplem a participação social, prezando pela cooperação da sociedade na construção de condutas estatais, a fim de conferir dignidade à população jovem.

Importante se fez conceituar direitos humanos e políticas públicas, para, a partir de então, traçar a relevância da inter-relação com a democracia, compreendendo que as pessoas verdadeiramente serão cidadãs quando tiverem assegurados os seus direitos ditos fundamentais. Com isso, tem-se que as ofensas contra qualquer indivíduo — independentemente das diferenças — ensejam em afronta à dignidade de toda a humanidade.

Por meio deste estudo, pôde-se constatar que pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos são alvo de constante inércia do Estado, o que acarreta, principalmente, altíssimos índices de violência e desemprego. Arelado a isso, verifica-se uma educação precária que, certamente, reunida aos demais fatores, comprometerá o futuro do país.

Nesse contexto, apresenta-se a participação social como meio para se alcançar a efetiva concretização dos direitos individuais e coletivos dos jovens, ressaltando que é nos municípios onde tais ações devem, de fato, consolidarem-se. Daí aflora, então, o desafio de entrever soluções para novos — e, ao mesmo tempo, velhos — problemas.

Por tudo aqui já discutido, é de clareza solar que os direitos humanos visam proteger, principalmente, aqueles que apresentam características de fragilidade, perigo ou transgressão social, travando uma luta incessante pelo reconhecimento e pela posituação de normas que tenham força para assegurá-los.

O termo “jovem”, ao tempo em que remete a infindas possibilidades, também estabelece um paradoxo com incomensuráveis desafios. Diante disso, ao reunir juventude, políticas públicas e direitos humanos em um mesmo artigo, pretendeu-se compreender as problemáticas que afligem esse grupo populacional e, por conseguinte, como a promoção de políticas específicas pode contribuir para a efetiva consecução dos objetivos perseguidos por tal ramo jurídico.

Portanto, o jovem é um dos mais penalizados pela negligência e descaso do Estado, ficando à mercê da violência — que atinge principalmente os homens — e do desemprego — mais comum entre o público feminino — que assombram a sociedade. Ainda, é preciso atentar-se para aqueles que se encontram em situação de dupla inatividade, o que gera um grande risco de exclusão social.

Nessa conjuntura, entende-se — e não poderia ser diferente — que a educação exerce função preponderante na mudança do *status quo*, transformando significativamente a vida desses indivíduos. Aliado a isto, tem-se que as oportunidades de trabalho também influenciam, diretamente, a redução desses índices que comprometem a dignidade daqueles que são — hoje — o futuro da humanidade.

Posto isto, depreende-se que a juventude merece ser alvo de um olhar diferenciado por parte dos entes federados, em especial do poder público local, haja vista estar ele mais próximo da realidade que a circunda. Surge aí o dever de desempenhar um papel essencial para se alcançar o objeto aqui discutido, pensando em políticas capazes de ouvir os anseios e as vozes que ecoam da juventude.

Caminhando nessa perspectiva, é possível perceber que os direitos humanos apenas se incorporarão plenamente ao cotidiano dos jovens quando surgirem políticas públicas com o fito de contemplar a participação e o constante diálogo com a pluralidade de atores sociais, percebendo-os como integrantes do contexto sociopolítico-histórico-cultural do país, considerando a diversidade de interesses e visões que ainda carecem ser discutidos.

Nessa ótica, torna-se imperioso registrar que a ausência de políticas públicas destinadas especificamente para a população jovem enseja em gritante violação aos direitos humanos. Dito de outra forma, são as políticas públicas, em processo de construção permanente, o meio mais eficaz de se garantir a efetivação de tais direitos.

Diante de todo o delineado, para alcançar as políticas nos moldes aqui pretendidos, inescusável faz-se a estruturação de um Sistema Municipal de Juventude que reúna os mecanismos já citados neste trabalho, promovendo a abertura de canais de diálogo e participação, uma vez que a juventude necessita opinar, sugerir e argumentar.

Com isso, será possível conhecer a realidade desse público, o que proporcionará o direcionamento de um olhar diferenciado, capaz de contemplar esse segmento tão vulnerável. Dessa forma, vislumbrar-se-ão ações e programas focados naqueles que estão dentre os quais mais sofrem exclusão social, reduzindo a distância existente entre o real e o ideal.

## Referências

- ABRAMOVAY, Miriam. CASTRO, Mary Garcia. Ser jovem no Brasil hoje: políticas e perfis da juventude brasileira. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, v. 15, n. ° 1, p. 13-25, 2015.
- AQUINO, Luseni. A juventude como foco das políticas públicas. In: CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho de (Org.) *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: IPEA, 2009.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1973.
- BARRETO, Caique Macedo; TIMÓTEO, William. A juventude sob um olhar democrático: participação social e políticas públicas. In: ENCONTRO DE PESQUISADORAS E PESQUISADORES PELA JUSTIÇA SOCIAL 2016: do local ao global, todos pelo social, 1., 2016, Aracaju. *Anais [...]*. Aracaju: UNIT, 2016.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2013.
- BRASIL. *Decreto n. ° 9.024, de 05 de abril de 2017*. [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9024.htm). Acesso em: 21 out. 2019.
- BRASIL. *Decreto n. ° 9.137, de 21 de agosto de 2017*. [2017b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9137.htm). Acesso em: 21 out. 2019.

vil\_03/\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9137.htm#art9. Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. *Estatuto da Juventude*: Lei n.º 12.852, de 05 de agosto de 2013. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. *Pesquisa nacional sobre perfil e opinião dos jovens brasileiros 2013*. Brasília: SNJ, 2013.

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens*. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 08 out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em: 02 set. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro. O efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de homicídios no Brasil. In: Encontro Nacional de Economia, 43., 2015, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: ANPEC, 2015. Disponível em: [https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files\\_I/i12-0ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files_I/i12-0ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf). Acesso em: 08 out. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA JÚNIOR, Yokanaã. *Declaração Pluricultural dos Direitos Humanos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIRA, Daiane Nogueira. Políticas públicas para a infância e juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. *Rev. Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 225-257, jul./dez. 2011, p.248.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *ILOSTAT Country Profiles*. [2016]. Disponível em: <https://www.ilo.org/ilostatcp/CPDesktop/?lang=en&country=BRA>. Acesso em: 12 out. 2019.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos; CALÇADO, Gustavo. *Teoria da Constituição*. Aracaju: EDUNIT, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [1948]. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 02 set. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

ROLIM, Marcos. *Mais educação, menos violência: caminhos inovadores do programa de abertura das escolas públicas nos fins de semana*. Brasília: UNESCO, Fundação Vale, 2008.

ROMANOSKI, Jacilene Teresinha. *Políticas públicas de juventude em Erechim-RS: entre o real e o ideal*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Rio Grande do Sul, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; MACEDO, Débora Maria Borges de; FIGUEIREDO, Marina Morenna Alves de. *Diálogo social e trabalho decente para a juventude no Brasil*. Brasília: OIT; IPEA, 2015.

SOUZA, Celina. Estado e arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (orgs.). *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

VENTURI, Gustavo; TORINI, Danilo. *Transições do mercado de trabalho de mulheres e homens jovens no Brasil*. Genebra: OIT, 2014.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.